

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

LEI N. 716/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DESTA MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCICIO DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono a lei:

Art. 1º. - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, estado da Bahia, para o exercício de 1994, composto pelas receitas do TESOURO MUNICIPAL estima a receita em CR\$ 2.435.628.500,00 (DOIS BILHOES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MILHOES, SEISCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º. - Esta receita sera realizada mediante arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive os produtos de operações de créditos de acordo com a legislação em vigor, consoante as especificações do ANEXO I e na forma de que vai adiante discriminado.

Art. 3º. - A despesa sera realizada segundo descrição constante dos sub-anexos que integram o anexo II e conforme os seguintes desdobramentos:

Art. 4º. - Ficam indexados os valores deste orçamento, de conformidade com a lei Federal no. 7890 de julho de 1989, a fim de se lhes facilitar a respectiva atualização, no curso do exercício financeiro.

Art. 5º. - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

1 - Expedir, no final de cada trimestre civil, decreto que atualize os valores de todas as dotações orçamentárias da despesa e dos valores da receita estimada, mediante índice de verificação de preços, medidos pelo IPC, ou mediante índice da receita de Origem Tributária - IOT, devendo adotar o menor destes índices, ou expedir decreto que deflacione os mesmos valores na hipótese de queda da receita apurada no mesmo trimestre, quando for o caso.

13/12/93